

Lei nº 23

Dispõe sobre isenção de impostos.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e em promulga a seguinte lei: -

Art. 1º Fica o Prefeito Municipal, autorizado a isentar de impostos de Indústrias e Profissões e Predial, pelo espaço de cinco anos, a pessoa física ou jurídica que construir e explorar um hotel, nesta cidade, de acordo com a planta aprovada pela Prefeitura Municipal.

Art. 2º A planta obedecerá às disposições do Código de Obras Municipais, a ser promulgado.

Art. 3º O prazo a que se refere o art. 1º será contado da conclusão da obra.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Paracatu, 27 de Abril de 1948.

Raymundo Vaz
Prestes



CÂMARA MUNICIPAL
DE PARACATU

Ato oficial digitalizado e publicado
no portal sapi.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

19.09.2014

Servidor Responsável